



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2022 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

*Boa tarde  
13.04.2022  
Art. 48  
dº Wilson Roberto L.*

Acrescentar dispositivos aos arts. 8º e 17 do Projeto de Lei nº 07/2022, que “institui o Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências”.

Acrescenta-se o **Parágrafo único** ao art. 8º do Projeto de Lei nº 07/2022, de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal LGBTQIA+ será alternada bienalmente entre as representações do Poder Público e da sociedade civil, permitida uma única recondução por igual período.”

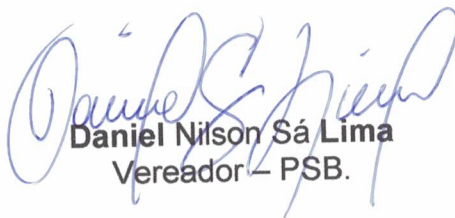
Acrescenta-se o **§ 3º** ao art. 17 do Projeto de Lei nº 07/2022, de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 17 .....

.....

§ 3º A primeira Conferência Municipal LGBTQIA+ deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.”

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 13 de abril de 2022

  
Daniel Nilson Sá Lima  
Vereador – PSB.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Direitos Humanos

Data: 13 / 04 / 2022

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

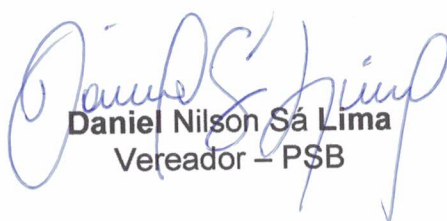
## JUSTIFICAÇÃO

O vereador que subscreve esta proposição, com fundamento no § 3º do art. 105 do Regimento Interno, propõe a presente emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 07/2022, considerando a necessidade de tornar o Conselho Municipal LGBTQIA+ democrático, representativo e efetivo.

O acréscimo do Parágrafo único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 07/2022 trouxe à proposição uma garantia democrática e participativa, já que garante que os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Municipal LGBTQIA+ devem ser alternados entre representações do Poder Público e Sociedade Civil.

O acréscimo do § 3º ao art. 17 do presente projeto de lei garante a realização da primeira “Conferência Municipal LGBTQIA+” em prazo estabelecido, já que a redação do projeto é omissa quanto a isso. Considerando que o art. 23 do Projeto de Lei nº 07/2022 prevê que a cada quatro anos do início de vigência da Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal LGBTQIA+”, concluímos que sem prazo definido para a realização da primeira conferência, a mesma pode levar até quatro anos para ser realizada.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 13 de abril de 2022

  
**Daniel Nilson Sá Lima**  
Vereador – PSB